



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE SERTANÓPOLIS**  
**VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI**  
**Rua São Paulo, 853 - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3232-1170**

**Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162**

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162  
Classe Processual: Recuperação Judicial  
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência  
Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00  
Autor(s): • BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.  
• Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.  
• SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS  
LTDA  
• TERMINAL ITIQUIRA S/A  
• ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.  
Réu(s): • Este juízo

À **mov. 7681** houve manifestação da empresa ASTRAL GRÃOS para argumentar, em síntese, que não requereu a perícia preliminar a ser realizada nos autos, bem como que não reúne condições para o pagamento da sua cota parte nos honorários.

**Mov. 8128.** Manifestação das recuperandas com a juntada de documentos e de comprovante de depósito.

**É o breve relato. Decido.**

**1. Mov. 7681.** A manifestação da credora ASTRAL GRÃOS é intempestiva e trata de matéria já preclusa nos presentes autos.

É que a referida empresa foi intimada à mov. 2472 (em 19.07.2017) acerca da decisão que entendeu que seria responsável pelo pagamento dos honorários periciais, bem como acerca da proposta do valor dos honorários.

O prazo para manifestação ou mesmo para que a empresa agravasse de instrumento da referida decisão, no entanto, venceu no dia 03.08.2017, consoante certidão de mov. 3584.

Ora, a petionária manteve-se inerte, apresentando manifestação apenas quando os valores dos honorários já se encontravam rateados e parcialmente pagos por outros credores.

Outrossim, vale ressaltar que não há qualquer comprovação acerca da alegada dificuldade financeira que a impeça de arcar com a sua cota parte nos honorários periciais.

**2.** Sobre a manifestação das recuperandas à mov. 8128, acompanhada de



documentos e comprovante de depósito, manifeste-se a Administradora Judicial no prazo de 10 (dez) dias.

**1.2.** Após, tornem conclusos para deliberação.

**3.** No mais, aguarde-se o decurso do prazo conferido para pagamento pelas credoras ASTRAL GRÃOS LTDA. ME (intimação de mov. 7696), H.A PIMENTA E CIA. LTDA. – EPP (intimação de mov. 7697) e C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (intimação de mov. 7698).

**3.1.** Decorrido o prazo com ou sem manifestação, tornem conclusos para as providências cabíveis.

Intimem-se. Diligências necessárias.

**Sertanópolis, 13 de Setembro de 2017.**

*Karina de Azevedo Malaguido*

*Juíza de Direito*

